



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.676

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.909, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO É ASSIM QUE VAI SER DA REGIÃO CENTRO-OESTE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.937.638/0001-75, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 586277

LEI Nº 23.910, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Semana Estadual de Soberania Alimentar e Agroecologia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Soberania Alimentar e Agroecologia, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 16 de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual instituída por esta Lei tem por objetivos:

I - estimular e promover atividades de conscientização sobre a soberania alimentar e agroecologia, por meio da valorização das demandas dos povos camponeses, das águas e das florestas;

II - estimular a realização de campanhas educativas e culturais para a população, no sentido de informar e conscientizar sobre o direito dos povos camponeses, das águas e das florestas e sobre a soberania alimentar e agroecologia;

III - promover ações de capacitação de professores da rede pública estadual de ensino sobre os temas da soberania alimentar e agroecologia.

Art. 3º A Semana Estadual instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual

Protocolo 586278

LEI Nº 23.911, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação PANTERA FUTEBOL CLUBE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.177.206/0001-67, com sede no Município de Goianira/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Protocolo 586279

LEI Nº 23.912, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CÉSAR AUGUSTO DIAS ROSA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 586280

LEI Nº 23.913, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública no âmbito estadual.



Art. 2º A Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública do Estado de Goiás seguirá as seguintes diretrizes:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres e a ocupação de cargos;

V - promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres e a ocupação de cargos;

VI - (VETADO);

VII - (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º As ações decorrentes da presente política pública deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas do Estado, visando ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 586281

LEI Nº 23.914, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Movimento Legendários e dispõe sobre o reconhecimento do Movimento Legendários como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Movimento Legendários, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual do Movimento Legendários fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º O Movimento Legendários fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 586282

LEI Nº 23.915, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino será celebrado por meio de atividades que promovam e valorizem o movimento, especialmente a promoção de campanhas educativas, inclusive por meio de televisão, rádio, jornais e redes sociais, bem como a realização de palestras e seminários sobre o empreendedorismo feminino, sua importância e avanços alcançados.

Art. 3º O Dia Estadual estabelecido por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

Protocolo 586283

LEI Nº 23.916, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Consumo Consciente e à Logística Reversa Digital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Consumo Consciente e à Logística Reversa Digital, que tem por objetivos promover:

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br



I - o descarte ambientalmente adequado de dispositivos eletrônicos e a educação sustentável;

II - a preservação ambiental, dos recursos naturais e da saúde pública;

III - a redução de emissão dos gases de efeito estufa;

IV - a economia circular;

V - a geração de empregos.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - incentivar a reciclagem e o reaproveitamento de componentes eletrônicos;

II - estimular a criação, em parceria com a iniciativa privada, de pontos de coleta e sistemas de logística reversa;

III - estimular a criação de campanhas de conscientização sobre a importância do consumo consciente e do descarte adequado de eletrônicos;

IV - estimular a capacitação de educadores para a disseminação de práticas sustentáveis no uso da tecnologia;

V - estimular a criação de projetos de pesquisa e inovação que visem à melhoria dos processos de reciclagem e reaproveitamento de resíduos eletrônicos;

VI - estimular a celebração:

a) de acordos setoriais com fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para a realização da logística reversa, com a definição de metas de recolhimento e reciclagem;

b) de parcerias ou convênios com a organização da sociedade civil, bem como com instituições de ensino, que tenham por objeto a fiel execução desta Lei;

c) de parcerias público-privadas com o objetivo de facilitar o processo logístico;

d) de parcerias ou convênios com cooperativas que tenham propósitos ambientais, para auxiliar na realização da logística reversa;

VII - estimular a realização de esforços colaborativos entre governo, empresas e consumidores com vistas à criação de um sistema mais eficiente e sustentável para gerenciar o resíduo eletrônico;

VIII - estimular a concessão de incentivos fiscais e de linhas de financiamento para empresas e organizações que aderirem às práticas de logística reversa e de educação digital sustentável;

IX - estimular a adoção de gestão sustentável por parte das empresas fabricantes de eletrônicos, inclusive a realização de procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

X - estimular a adoção da TI Verde;

XI - estimular a formação de uma rede eficiente de coleta dos resíduos eletrônicos.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 586284

LEI Nº 23.917, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual "Meu Primeiro Emprego".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual "Meu Primeiro Emprego", que tem por objetivo incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a celebração de parcerias ou convênios com a iniciativa privada, órgãos públicos e com a organização da sociedade civil para viabilizar a contratação de jovens aprendizes;

II - incentivar a formação técnico-profissional dos jovens, por meio do desenvolvimento de competências para elaboração do currículo, preparação para entrevistas e demais aspectos relacionados à busca do primeiro emprego;

III - estimular a articulação com a rede educacional para melhorar o sistema de comunicação das vagas abertas e possíveis carreiras profissionais;

IV - estimular a criação de programas de mentoria para os jovens, com a participação de profissionais experientes em mercado organizacional; e

V - incentivar a qualificação e formalização de jovens empreendedores, por meio de programas em gestão de negócios, para aqueles que desejem abrir o seu próprio.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 586285

LEI Nº 23.918, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Semana Estadual do Uso Racional de Medicamentos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, que tem por objetivos:

I - conscientizar a população sobre os riscos da má utilização de medicamentos e da automedicação;



SUPLEMENTO

II - estimular a orientação adequada sobre o consumo de medicamentos, de forma a valorizar a prescrição e o acompanhamento profissional;

III - divulgar informações sobre a importância do uso racional de medicamentos como forma de prevenção de intoxicações, resistências antimicrobianas e reações adversas, que podem causar agravos à saúde pública;

IV - incentivar o descarte correto de medicamentos vencidos ou sem uso, de forma a se evitar a contaminação do solo e da água;

V - fomentar a educação em saúde por meio de palestras, campanhas, ações comunitárias e parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.

Art. 2º Para alcançar os objetivos da Semana Estadual instituída por esta Lei, poderão ser celebrados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou com a organização da sociedade civil.

Art. 3º A Semana Estadual instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 586286

LEI Nº 23.919, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual "Parques de Goiás", para promover a proteção ambiental, o turismo sustentável e a visibilidade dos parques estaduais de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual "Parques de Goiás", para promover a proteção ambiental, o turismo sustentável e a visibilidade dos parques estaduais de Goiás.

Art. 2º São objetivos da política pública instituída por esta Lei, especialmente:

I - incentivar a sinalização dos parques estaduais;

II - melhorar o sistema de comunicação com os visitantes dos parques estaduais, incluindo ações de divulgação do número de contato para informações e emergências;

III - fomentar a educação ambiental, especialmente por meio da elaboração de materiais educativos visando à conscientização dos visitantes sobre a importância da proteção ambiental;

IV - estimular o turismo sustentável, especialmente por meio de campanhas de incentivo ao turismo nos parques estaduais, destacando suas belezas naturais e culturais;

V - incentivar a criação e a regularização de parques estaduais em Goiás;

VI - valorizar a cultura e a economia local;

VII - incentivar e viabilizar a participação da sociedade civil, dos pesquisadores, das comunidades locais e de outros interessados na implementação, no monitoramento e na avaliação desta política pública;

VIII - promover a visibilidade dos parques estaduais, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

IX - estabelecer parcerias com órgãos de segurança e instituições de pesquisa;

X - consolidar a importância social, econômica e ambiental dos parques estaduais de Goiás.

Art. 3º O Poder Público estadual estabelecerá formas de monitoramento e de avaliação da política pública instituída por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 586288

LEI Nº 23.920, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Profissional Químico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Profissional Químico, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de junho.

Art. 2º No Dia Estadual do Profissional Químico, poderão ser realizadas as seguintes atividades, inclusive em parceria com entidades representativas, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil:

I - seminários, palestras e oficinas que ressaltem o papel da Química nas áreas da saúde, meio ambiente, agronegócio, indústria, pesquisa e educação;

II - campanhas de divulgação sobre a importância estratégica do profissional químico para o desenvolvimento sustentável;

III - exposições, premiações e homenagens a personalidades, equipes ou instituições com atuação destacada na área da Química, no Estado de Goiás.

Art. 3º O Dia Estadual do Profissional Químico fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 586289



LEI Nº 23.921, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PARAÚNA DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 52.234.972/0001-44, com sede no Município de Paraúna/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 586290

LEI Nº 23.922, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Farmacêutico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Farmacêutico, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Art. 2º O Dia Estadual do Farmacêutico passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 586292

DECRETO Nº 10.824, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição estadual, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, em atenção à Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 23.726, de 6 de outubro de 2025, e à Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei nº 23.733, de 14 de outubro de 2025, também ao Processo nº 202500004102133,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.

§ 1º

V - de látex de borracha natural.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

LXXVIII - a saída interna, de produção própria do estabelecimento do produtor com destino à industrialização, de amendoim em grão, arroz, aveia, cacau, café em coco e em grão, cana-de-açúcar, canola, cogumelo comestível, cominho, gergelim, girassol, leite em estado natural, mamona, milho, sisal, soja, sorgo e trigo, observado o seguinte (Lei nº 13.453, de 1999, art. 2º, II, “f”):

CLXIV - as saídas internas das biomassas, a seguir relacionadas, para o uso na geração de energia elétrica ou a vapor (Lei nº 13.453, de 1999, art. 2º, II, “a”):

- a) cavaco e tora de eucalipto;
- b) serragem de madeira;
- c) bagaço e palha de cana-de-açúcar;
- d) palha de capim;
- e) casca de arroz; e
- f) grãos de milho, soja e sorgo impróprios ao consumo humano ou animal.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586293

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, no art. 1º do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, e em atenção ao Processo nº 202400013002084,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde à Organização das Voluntárias de Goiás, constantes do Anexo Único deste Decreto, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CEDIDOS À ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO EFETIVO
1º	Jean Gomes Lousa	***.949.451- **	Assistente Técnico de Saúde
2º	Maria Bernadete Souza Napoli de Siqueira	***.344.961- **	Farmacêutico
3º	Pitterson Pierre Pereira	***.509.001- **	Auxiliar Técnico de Saúde

Protocolo 586418

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, no art. 1º do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, e no art. 3º, inciso VI da Lei nº 16.921, de 8 de fevereiro de 2010, e em atenção ao Processo nº 202500058007856,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão dos servidores da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos à Organização das Voluntárias de Goiás, constantes do Anexo Único deste Decreto, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CEDIDOS À ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA
1º	Luís Maurício Bessa Scartezini	***.631.491- **	Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação	Gerente de Planejamento
2º	Rafael Lisita Júnior	***.814.441- **	Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação	Assessor Especial da Diretoria Administrativa e Financeira

Protocolo 586420

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no inciso I do art. 181 da Constituição do Estado de Goiás, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 38, de 1º de julho de 2005, no art. 55, §§ 1º, 6º, 6º-A, 7º, 7º-A e 7º-B, da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 19.595, de 12 de janeiro de 2017, e nos arts. 43, 55, 55-A, II, "b", § 1º, 55-H e 55-I do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, também em atenção ao Processo nº 202500004106528,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANILO ORSIDA PEREIRA DE SOUSA, CPF nº ***.874.761-**, ao cargo de conselheiro efetivo do Conselho Administrativo Tributário - CAT, órgão integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, para exercer um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data da posse, como representante do Conselho Regional de Economia - CORECON da 18ª Região.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586459

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no inciso XI do art. 4º da Lei nº 23.597, de 27 de agosto de 2025, bem como na Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, também em atenção ao Processo nº 202518037010877,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO, CPF nº ***.952.584-**, ocupante do cargo de Diretor-Executivo do Instituto Mauro Borges - IMB, da Secretaria-Geral de Governo - SGG, para compor a Autoridade Estadual de Minerais Críticos do Estado de Goiás - AMIC/GO, como membro permanente, com o critério de livre escolha.

Art. 2º Fica designado RENATO RODRIGUES DE LYRA, CPF nº ***.677.037-**, ocupante do cargo de Subsecretário de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes da SGG, para compor a AMIC/GO, como membro permanente, com o critério de livre escolha.

Art. 3º Fica designado MARCOS FERNANDO ARRIEL, CPF nº ***.194.001-**, ocupante do cargo de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, para compor a AMIC/GO, como membro permanente, com o critério de livre escolha.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586460

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º, inciso I e §§ 1º e 2º, e 8º da Lei nº 23.664, de 16 de setembro de 2025, também em atenção ao Processo nº 202010267000256,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FLÁVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.530.066-**, do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, e nomear CAMILA CARDOSO CAIXETA, CPF nº ***.203.511-**, para compor o referido conselho, como representante da Universidade Federal de Goiás - UFG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586461

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no art. 2º da Lei nº 18.968, de 22 de julho de 2015, também em atenção ao Processo nº 201900025068134,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e/ou reconduzir os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 1ª JARI do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com o mandato de 2 (dois) anos, conforme a seguinte especificação:

Nº DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
1º	APARECIDA DE FÁTIMA SAËTTA CPF nº ***.398.101-** (RECONDUÇÃO)	ANDRÉ LUIZ DE SOUSA E SILVA CPF nº ***.695.051-**	Integrante com Conhecimento Profundo da Legislação de Trânsito
2º	JOÃO BOSCO ROSA CPF nº ***.711.691-** (RECONDUÇÃO)	BRAULYO MARTINS FONSECA CPF nº ***.814.071-**	Servidor Público Estadual Representante do DETRAN-GO
3º	GUSTAVO HENRIQUE DE FARIA MOTA CPF nº ***.260.341-**	GABRIEL NUNES MAGALHÃES CPF nº ***.573.981-**	Representante da Sociedade (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO)

Art. 2º Nomear e/ou reconduzir os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 2ª JARI do DETRAN, com o mandato de 2 (dois) anos, conforme a seguinte especificação:

Nº DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
1º	MARIA APARECIDA DE ARAÚJO CPF nº ***.332.901-** (RECONDUÇÃO)	DIANA FIEDLER CPF nº ***.143.788-** (RECONDUÇÃO)	Integrante com Conhecimento Profundo da Legislação de Trânsito

2º	DÉCIO AGRÁRIO CALAZANS WENDORF DE CARVALHO CPF nº ***.819.845-** (RECONDUÇÃO)	MAGDA FELICIANO RODRIGUES CPF nº ***.960.901-** (RECONDUÇÃO)	Servidor Público Estadual Representante do DETRAN-GO
3º	GABRIELLA AMORIM DE SOUZA CPF nº ***.223.511-**	LETÍCIA MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS CPF nº ***.441.431-**	Representante da Sociedade (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 586464

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1618, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500013000082, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor OLDAIR MARINHO DA FONSECA, CPF nº ***.443.451-**, Gestor de Finanças e Controle, da Controladoria-Geral do Estado ao Município de Goiânia/GO, para continuar exercendo o cargo em comissão de Superintendente de Planejamento, Orçamento e Tesouro, da Secretaria Municipal da Fazenda, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586465

PORTARIA Nº 1619, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500013000194, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora LORENA FIDELIS DE CASTRO, CPF nº ***.031.491-**, Escrivão de Polícia da 1ª Classe, da Delegacia-Geral da Polícia Civil ao Município de Goiânia/GO, para continuar exercendo o cargo em comissão de Controladora Especial Previdenciária, símbolo CDS-4, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586466



PORTARIA Nº 1628, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400013002410, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor JOSÉ BÁRBARA JÚNIOR, CPF nº ***.347.611-**, Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para continuar na Função Comissionada de Assistente Administrativo, código FC-3, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586467

PORTARIA Nº 1632, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202518037003838, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora ADRIANA CORDEIRO ROLIM ALCOVIAS, CPF nº ***.988.701-**, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Cabo Frio/RJ, para continuar no cargo em comissão de Diretor de Departamento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586468

PORTARIA Nº 1633, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400063001940, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora SIVÂNIA FRANCISCA RODRIGUES, CPF nº ***.112.601-**, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para continuar no cargo em comissão de Secretária da Diretoria-Geral, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586469

PORTARIA Nº 1638, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063001578 resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão das servidoras da Agência Goiana de Defesa Agropecuária à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relacionadas no Anexo Único desta Portaria, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORAS DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA CEDIDAS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO EFETIVO
1º	Adriana Helena Rosa	***.484.041-**	Fiscal Estadual Agropecuário
2º	Cristine Gebrim Franco	***.935.471-**	Fiscal Estadual Agropecuário

Protocolo 586470

PORTARIA Nº 1640, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500013002430, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor SÉRGIO AUGUSTO INÁCIO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.727.771-**, Advogado, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes ao Município de Goiânia/GO, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal da Fazenda, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586471

PORTARIA Nº 1635, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202500005038343, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 4 de dezembro de 2025 (Protocolo nº 585956), publicado na página 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.675, da mesma data, somente na parte que exonerou FÁBIO VIEIRA DE AMORIM, CPF nº ***.225.721-**, do cargo em comissão de Assessor Especial "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomeou JOÃO BANDEIRA, CPF nº ***.888.751-**, para exercê-lo, somente quanto ao cargo, que passa a ser considerado Assessor "A7", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 586472

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 9/2025/CASA CIVIL**

Processos nº 202500005033268 e nº 202500013002384

Objeto: contratação de empresa para a execução de reforma da ala Oeste e Gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL, além de pequenas mudanças de divisórias na ala Leste, incluindo mão de obra e insumos necessários.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL.

Contratada: INFOPLAN TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.120.157/0001-19.

Fundamento Legal: Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Valor Total: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Data da Assinatura: 5 de dezembro de 2025.

Vigência: 120 (cento de vinte) dias, de 05/12/2025 a 05/04/2026.

Data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: 05/12/2025.

Dotação Orçamentária: 2025.1101.04.122.4200.4243.04 - natureza de despesa nº 4.4.90.39.18, com o valor devidamente empenhado por meio da Nota de Empenho nº 00004, de 5 de dezembro de 2025.

Assinaturas:

Contratante: Jorge Luís Pinchemel - Secretário de Estado da Casa Civil.

Contratada: Luan Macedo Fernandes - Representante Legal.

Protocolo 586426

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 003/2025/SEAPA
ERRATA Nº 1**

- Trata-se da publicação da **Errata nº 1 do Resultado Final (SEI nº 81024346) do Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SEAPA**, para cadastramento de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, na modalidade de Compra com Doação Simultânea do **Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás - PAA Goiás 2025/2026**, registrado nos autos do processo SEI nº 202517647000085.
- Tendo em vista o exposto na Ata nº 007/2025, referente à Reunião Extraordinária realizada pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, instituída pela Portaria nº 221/2025, segue abaixo a **ERRATA nº 1 - Retificação do Resultado Final** das propostas submetidas para fornecimento ao Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás e respectivos municípios, conforme deliberação.
- Fica concedido o prazo de 2 (dois) dias corridos, para interposição de recurso pelos proponentes eventualmente afetados pela decisão constante nesta ERRATA publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e em Jornal de ampla divulgação. Os recursos deverão ser devidamente formalizados e encaminhados, dentro do período acima estipulado, ao endereço eletrônico paa.goiias@goias.gov.br, observando-se as disposições e requisitos estabelecidos no edital.

ID proposta	Município	Nome do proponente	CPF	Status da proposta	Posição no ranking	Observação
4109	MINACU	VALDEMIR RODRIGUES DO PRADO	XXX.XXX.XXX-15	Inabilitado	Inabilitado	Proposta inabilitada, conforme item 7.5 e item 15.7 do Edital nº 003/2025/SEAPA, em observância ao disposto no art. 16, inciso I e §1º, do Decreto Estadual nº 9.987/2021 e na Lei Estadual nº 19.767/2017, que estabelecem limite único de participação anual por agricultor familiar na modalidade Compra com Doação Simultânea.

Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás
(Portaria nº 221/2025)

Protocolo 586265



AUTARQUIAS

Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2025

Regulamenta os procedimentos e as regras para o repasse de dados pelos Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos dos respectivos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO - à Goiás Previdência - GOIASPREV.

O Presidente da Goiás Previdência - GOIASPREV, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024 - GOIASPREV/GO, a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e a Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos e as regras para o envio mensal, pelos Poderes Judiciário e Legislativo, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, todos do Estado de Goiás, à GOIASPREV, das informações cadastrais, funcionais e financeiras dos respectivos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO -, para garantia do gerenciamento indireto e em observância ao disposto nos arts. 1º, § 6º, e 43 da Lei Complementar nº 66, de 2009, e nos arts. 53, § 1º, e 153, inciso I, da Lei Complementar nº 161, de 2020, e no Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024 - GOIASPREV/GO.

Art. 2º Os Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos deverão encaminhar à GOIASPREV, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os arquivos eletrônicos contendo as informações cadastrais, funcionais e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS/GO relativos à competência do mês anterior, conforme leiaute apresentado pela GOIASPREV, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§1º. Para a devida atualização das informações cadastrais, funcionais e financeiras dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS/GO, relativas a todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, os Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos deverão encaminhar além da competência mês anterior, as demais competências conforme cronograma apresentado à GOIASPREV.

§2º Os Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos deverão apresentar à GOIASPREV, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, o cronograma de envio das informações cadastrais, funcionais e financeiras dos segurados vinculados ao RPPS/GO, relativas ao período contributivo anterior ao início do repasse.

Art. 3º O envio dos arquivos eletrônicos que conterão as informações cadastrais, funcionais e financeiras deverá ser realizado por meio da plataforma FTP (*File Transfer Protocol*), conforme os *links* específicos de entrega destinados a cada Poder ou Órgão Governamental Autônomo:

- I - Ministério Público do Estado de Goiás: <https://drive.goiasprev.go.gov.br:7443/nextcloud/index.php/s/3kBLDTz7pfcwZn> ;
- II - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: <https://drive.goiasprev.go.gov.br:7443/nextcloud/index.php/s/i5KsNbQMrNXC3qJ> ;
- III - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás: <https://drive.goiasprev.go.gov.br:7443/nextcloud/index.php/s/Rnz3An8doFAMaSP> ;
- IV - Tribunal de Contas do Estado do Estado de Goiás: <https://drive.goiasprev.go.gov.br:7443/nextcloud/index.php/s/wR9736TFQw8cKq5> ;
- V - Assembleia Legislativa do Estado de Goiás: <https://drive.goiasprev.go.gov.br:7443/nextcloud/index.php/s/L4QPdEi2K2DmYG> .
- VI - Defensoria Pública do Estado de Goiás: <https://drive.goiasprev.go.gov.br:7443/nextcloud/index.php/s/2MRxTEQaMi2yynL> .

§ 1º A GOIASPREV fornecerá as credenciais de acesso à plataforma de envio de arquivos eletrônicos.

§ 2º A senha de acesso será enviada exclusivamente no e-mail institucional do setor ou unidade técnica responsável, indicada como ponto focal pelo respectivo Poder ou Órgão Governamental Autônomo.

§ 3º As comunicações sobre a validação dos arquivos eletrônicos recebidos ou possíveis inconsistências serão efetuadas pelo e-mail institucional bancodedados.goiasprev@goias.gov.br .

Art. 4º Cada Poder ou Órgão Governamental Autônomo deverá indicar formalmente à GOIASPREV:

- I - o setor ou unidade técnica responsável (ponto focal) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa;
- II - um substituto para o caso de ausência do titular;
- III - o endereço eletrônico institucional da unidade técnica ou dos indicados, apto para o recebimento das comunicações a serem efetuadas pela GOIASPREV.

Art. 5º A integridade, a veracidade e a segurança das informações cadastrais, funcionais e financeiras transmitidas são de responsabilidade do Poder ou Órgão Governamental Autônomo remetente, devendo ser observadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º A responsabilidade pela segurança da transmissão é da GOIASPREV, enquanto gestora do sistema, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Aos órgãos remetentes cabem garantir a integridade e a veracidade dos dados, bem como garantir a confidencialidade da senha de acesso ao serviço de envio dos dados.

Art. 6º Para envio mensal dos arquivos eletrônicos, os responsáveis em cada Poder ou Órgão Governamental Autônomo deverão realizar, sequencialmente, os seguintes procedimentos de envio:

- I - acessar o sítio eletrônico da GOIASPREV (<https://goias.gov.br/goiasprev>), clicar no menu Acesso Rápido e na opção Gestão Única - Transmissão de Arquivos;
- II - escolher o link correspondente ao Poder ou Órgão Governamental Autônomo para acessar a página de entrega de arquivos;
- III - inserir a senha correspondente ao Poder ou Órgão Governamental Autônomo;
- IV - localizar a opção para upload de arquivos e selecionar os documentos que deseja enviar;
- V - após o upload, revisar os detalhes e clicar em "enviar" para completar o procedimento;
- VI - após o envio dos dados, será enviada uma mensagem automática ao e-mail do ponto focal do Poder ou Órgão Autônomo de que os dados foram enviados com sucesso, constando a data do envio.

Art. 7º Após o envio dos arquivos eletrônicos pelo Poder ou Órgão Governamental Autônomo a GOIASPREV adotará os procedimentos de recepção dos arquivos.

§ 1º Será executado pela GOIASPREV um procedimento automático diário de verificação de entrega dos arquivos eletrônicos.

§ 2º Detectada a recepção dos dados de arquivos eletrônicos, a Gerência de Tecnologia da GOIASPREV procederá o tratamento e a validação dos arquivos, seguindo o leiaute estipulado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Verificada a existência de inconsistências nos arquivos eletrônicos, quanto à formatação e/ou aos tipos de dados, a Gerência de Tecnologia da GOIASPREV elaborará relatório contendo as inconformidades identificadas, decorrentes do não atendimento do leiaute definido, e o encaminhará ao respectivo Poder ou Órgão Governamental Autônomo, por meio do e-mail previamente informado.

§ 4º Sendo validados os arquivos eletrônicos, as informações cadastrais, funcionais e financeiras dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS/GO serão importadas para o Sistema de Gestão Previdenciária (GPrev) e, concomitantemente, a Gerência de Tecnologia da GOIASPREV enviará um e-mail de confirmação da importação para o Poder ou Órgão Governamental Autônomo remetente.

Art. 8º Constatada a existência de inconsistência nos arquivos eletrônicos enviados pelos Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos, após a devida comunicação, deverão ser providenciadas as suas correções e o reenvio à GOIASPREV, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º A GOIASPREV fica obrigada a comunicar formalmente aos Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos sempre que houver modificação no leiaute de importação de dados ou no meio tecnológico utilizado para transmissão dos arquivos eletrônicos.

Parágrafo único. Após a comunicação da mudança no leiaute, os Poderes e Órgãos Autônomos terão o prazo de 01 (um) mês para enviar os dados no novo leiaute, a fim de possibilitar a adaptação técnica necessária e evitar prejuízos no cumprimento das obrigações.

Art. 10. Em caso de dúvidas técnicas e/ou operacionais, os responsáveis poderão comunicar à Diretoria de Previdência, à Gerência de Tecnologia da GOIASPREV ou ao suporte técnico pelo e-mail bancodedados.goiasprev@goias.gov.br.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goianãia, 04 de dezembro de 2025.

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 586231



FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

AVISO DO LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 41/2025

Seleção de Bolsistas para Atuação no Apoio e Desenvolvimento do TECNOVA III em Goiás e Cadastro de Reserva - Ação Transversal - 3ª chamada

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público na página da web (<https://goias.gov.br/fapeg/categoria/editais/>) o lançamento da Chamada Pública FAPEG nº 41/2025 - Seleção de Bolsistas para Atuação no Apoio e Desenvolvimento do TECNOVA III em Goiás e Cadastro de Reserva - Ação Transversal - 3ª chamada. O referido Edital tem por objetivo estimular a cultura do empreendedorismo e da inovação, especialmente, junto às pequenas e médias empresas. Incentivar a cultura da inovação nas empresas goianas por meio da realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento. Dinamizar as cadeias produtivas goianas, estimulando a transferência do conhecimento das universidades para a aplicação no setor empresarial. Fomentar iniciativas inovadoras que pertençam a novos campos de inovação para o ecossistema estadual. Os interessados em participar deste Edital deverão submeter as propostas na Plataforma Sparkx-FAPEG (<https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login>), no período de **05/12/2025 às 17h do dia 26/01/2026**, conforme as condições estabelecidas no Edital. Processo nº 202510267001681.

Protocolo 586455

PORTARIA Nº 254/PRES, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa a gestora do Convênio nº 06/2025/FAPEG.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõem os arts. 51 e 52 da lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que trata sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

considerando o disposto no inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; e

considerando o Despacho nº 776/2025 (83509628) da Gerência de Parcerias e Monitoramento, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Flavia Aleixo Ferreira, CPF nº XXX.503.691-XX, ocupante do cargo de Gerente de Parcerias e Monitoramento, para a gestão do Convênio nº 06/2025/FAPEG, celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, a Universidade Estadual de Goiás - UEG e a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, que tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os Parceiros para implementação de ações e metas descritas no Plano de Trabalho específico do "Projeto de Implementação e Execução do Centro de Excelência em Segurança Hídrica do Cerrado - CEHIDRA CERRADO, da Universidade Estadual de Goiás".

Art. 2º Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FERNANDO ARRIEL
Presidente

Protocolo 586458

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I N.º 06/2025

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, CNPJ 08.156.102/0001-02. CONVENIENTE: Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ 01.112.580/0001-71. INTERVENIENTE: Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ 000.997.151/0001-66. Processo n.º 202400020017042. OBJETO: O presente Convênio para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os Parceiros para implementação de ações e metas descritas no Plano de Trabalho específico do "Projeto de Implementação e Execução do Centro de Excelência em Segurança Hídrica do Cerrado - CEHIDRA CERRADO, da Universidade Estadual de Goiás". DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. VALOR TOTAL: R\$23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais), sendo R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) aportados pela FAPEG e R\$8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) aportados pela UEG através do TDO nº 003/2025 - UEG. CONTRAPARTIDA: A contrapartida oferecida pela CONVENIENTE será por meio de bens e serviços, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões). SIGNATÁRIOS: pela FAPEG: Marcos Fernando Arriel, Presidente, CPF: XXX.194.001-XX; pela UEG: Antônio Cruvinel Borges Neto, Reitor, CPF: XXX.584.461-XX e pela FUNTEC: Lázaro Eurípedes Xavier, Presidente, CPF: XXX.818.351-XX.

Protocolo 586457

MUNICÍPIOS

PREFEITURAS

Goianésia

Estado de Goiás, Município de Goianésia. Aviso de licitação edital pregão eletrônico-SRP Nº 046/2025. O Município de Goianésia Estado de Goiás, faz a saber, aos interessados que fará realizar às 09h do dia 19 de dezembro de 2025 em sua sede, situada na Rua 33 n.º 453 Goianésia/GO, CEP: 76382-205, a escolha de pessoa jurídica de direito privado na modalidade pregão eletrônico - srp, com outorga onerosa fixa, do tipo menor preço por item, cujo objeto registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de pão, leite, gás e água. Conforme respectivos anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Mais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações do Município de Goianésia/GO, no sítio oficial do município www.goianesia.go.gov.br e www.bnc.org.br. Informações complementares no endereço acima citado ou pelo telefone (062) 3389-9449. Goianésia - Goiás, 04 de dezembro de 2025. Raimundo Do Carmo Raposo - Agente de Contratação

Protocolo 586084